

Proc. nº E-08/604657/2009 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 118/2011, referente a RAQUEL LISBOA OLIVEIRA.
Proc. nº E-26/52442/2011 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 8/2011, referente a VALERIA NUNES BELMONTE.
Proc. nº E-08/606293/2009 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 122/2011, referente a MARIA LUCIA CHEDIAK.
Proc. nº E-09/4652503/2010 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 296/2011, referente a EDUARDO VITAL REIS.

DE 13/01/2012

Proc. nº E-03/1097/2002 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 518/2011, referente a KATIA MACHADO DOS SANTOS, tomando sem efeito o Despacho datado de 11/01/2007, que homologou a Certidão de nº 86/2007, publicado no D.O. de 01/03/2007.
Proc. nº E-09/7522/1702/2010 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 407/2011, referente a LUIS FELIPE CARVALHO MATOS.
Proc. nº TCE/3027741/2011 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 111/2011, referente a MONICA PEDROSA ANGELEAS.
Proc. nº E-12/LOTERRJ/607/2011 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 1/2011, referente a ALCINO ALVES COUTINHO.
Proc. nº TCE/3032211/2011 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 125/2011, referente a SILDINEY GOMES COSTA.

DE 16/01/2012

Proc. nº TJU/171043/2011 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 131/2011, referente a RUBEM MENDES DE OLIVEIRA.
Proc. nº E-08/605472/2010 - **HOMOLOGO** a Certidão nº 363/2011, referente a MARIO ROBERTO MOREIRA ASSAD.

Id: 1249277. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Fazenda**ATA DE SORTEIO**

Ata da realização do Sorteio nº 807 referente a um **Televisor "42"** (Sorteio Diário por Adesão) e um **Aparelho de Celular** (Sorteio Diário Acumulado Dispositivo Móvel de Comunicação), todos do Sistema de Sorteio Público de Prêmios denominado **CUPOM MANIA**, realizados no dia **19 de janeiro de 2012**, às 14h, relativo ao dia **18 de janeiro de 2012**, na sede da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro - Rio de Janeiro - RJ, estando presentes o Auditor da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, Senhor **José Augusto Pereira da Silva**, matrícula **05/226-6** e o representante da Auditoria Geral do Estado - AGE, Senhor **Ivan de Oliveira Mello**, matrícula **936.975-2**, que seguindo os preceitos do Decreto Estadual nº 42.044, de 25 de setembro de 2009, acompanharam a realização do referido sorteio, cujos resultados apresentam-se a seguir, com o qual se finaliza a presente sessão às 14h 30min.

DADOS DO SORTEIO

TIPO SORTEIO	PRÊMIO	SORTEIO	Nº DO BILHETE ELETRÔNICO
ADESÃO	TV "42"	807	GA510655
ACUMULADO	APARELHO CELULAR	807	GA071790

Jose Augusto Pereira da Silva
Auditor LOTERJ

Ivan de Oliveira Mello
Representante da AGE

Id: 1249655

SUBSECRETARIA DA RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
ATOS DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
DE 18.01.2012

REMOVE LAILA DIAS HASSEN DOS SANTOS, Agente de Fazenda "A", matrícula nº 0.183.554-5 da SAF para IFE 11 - Bebidas.

REMOVE MARCO ANTONIO DOS SANTOS, Agente de Fazenda "A", matrícula nº 0.183.542-0 da SAF para IFE 8 - ITD e Taxas.

REMOVE CLEUZA BASTOS PINTO, Agente de Fazenda "B", matrícula nº 0.256.895-4 da IFE 8 - ITD e Taxas para 49.01 - São Gonçalo.

Id: 1249340

SUBSECRETARIA DA RECEITA
SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO
ATO DO SUPERINTENDENTE
PORTARIA ST Nº 797 DE 19 DE JANEIRO DE 2012

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 23 A 29 DE JANEIRO DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º- Divulgar, para o período de 23 a 29 de janeiro de 2012, em dólares, a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, que é a seguinte:

CAFÉ ARÁBICA	CAFÉ CONILLON
US\$ 268,0000	US\$ 167,0000

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2012

ALBERTO DA SILVA LOPES
Superintendente de Tributação

Id: 1249370

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 18/01/2012

Processo nº E-04/463.175/2000 - HENRIQUE PEREIRA LEAL, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula 0.294.623-4. CONCEDO 03 (três) meses de licença-prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129 do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de 22/10/2005 a 20/10/2010.

Processo nº E-04/246.236/1987 - MARCO ANTONIO GOMES, Técnico de Fazenda "C", matrícula nº 0.191.650-1. CONCEDO 06 (seis) meses de licença-prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129 do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurado de 19/11/1996 a 17/11/2001 e de 18/11/2001 a 16/11/2006.

Processo nº E-04/105.191/1986 - NILZA RIBEIRO DUARTE DE ASSIS, Técnico de Fazenda "C", matrícula nº 0.191.563-6. CONCEDO 18 (dezoito) meses de licença-prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129 do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurado de 19/11/1981 a 17/11/1986, 18/11/1986 a 16/11/1991, 17/11/1991 a 14/11/1996, 15/11/1996 a 13/11/2001, 14/11/2001 a 12/11/2006 e de 13/11/2006 a 11/11/2011.

Id: 1249380

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
CONSELHO PLENO

Pauta de julgamento para a Sessão Ordinária do Dia 14 de fevereiro de 2012, às 14h:30min

Recurso nºs 30.637, 31.056, 32.754, 33.429, 36.129 E 34.657 - Processos nºs E-04/065.198/2008, E-04/065.199/2008, E-04/065.237/2008, E-04/065.238/2008, E-04/065.330/2008 e E-04/065.331/2008 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 40.246 - Processo nº E-04/121.209/2002 - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL E CHARLES WANDERLEY MAIA - Recorridas: CHARLES WANDERLEY MAIA E FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammass - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 39.694 (22.590) - Processo nº E-04/121.210/2002 - Recorrente: CHARLES WANDERLEY MAIA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammass - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.

Recurso nºs 38.901 E 38.902 - Processos nºs E-04/050.293/2009 e E-04/050.294/2009 - Recorrente: ACERGY BRASIL S.A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 38.319 - Processo nº E-04/057.293/2009 - Recorrente: REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 31.817 (25.617) - Processo nº E-34/252.491/2005 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: DIMOCOSTAS E ABREU COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.

Id: 1249158

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
CONSELHO PLENO

Pauta de julgamento para a Sessão Ordinária do Dia 15 de fevereiro de 2012, às 14h:30min

Recurso nº 36.011 (24.736) - Processo nº E-04/794.221/1995 - Recorrente: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Marcos dos Santos Ferreira - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 35.170 - Processo nº E-04/306.325/2007 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 38.632 - Processo nº E-04/184.004/1999 - Recorrente: CASA NUNES MARTINS S.A. IMPORTADORA E EXPORTADORA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Marcello Tournillon Ramos - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 41.150 (24.847) - Processo nº E-34/204.579/2004 - Recorrente: AUTO POSTO DO TRABALHO LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nºs 31.391 E 32.049 - Processos nºs E-04/578.065/1993 E E-04/598.555/1994 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 34.587 (504.161) - Processo nº E-04/083.893/2002 - Recorrente: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.

Id: 1249159

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
TERCEIRA CÂMARA

DECISÃO PROFERIDA NA 3.038ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/09/2010

Recurso nº **31.407 (25.596)** - Processo nº E-34/223.797/2005 - Recorrente: **PAN MARINE DO BRASIL LTDA.** - Recorrida: **OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL** - Relator: Conselheiro Marcello Tournillon Ramos - **DECISÃO:** Pelo voto de qualidade, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro José Manoel Fernandes Motta, designado Redator do acórdão. Vencidos os Conselheiros Marcello Tournillon Ramos (Relator) e Gustavo Kelly Alencar, que davam provimento ao recurso. - **Acórdão nº 8.741.** - **Ementa:** ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE - AFRETAMENTO MARÍTIMO - INCIDÊNCIA. O ICMS incide sobre a prestação de serviço de transporte sob a modalidade de afretamento marítimo. Comprovado nos autos que a autuada efetuou tais prestações sem, no entanto, submetê-las à tributação pelo imposto estadual, afigura-se legítima a exigência do crédito tributário consubstanciada na peça exordial. **RECURSO DESPROVIDO.** Auto de Infração PROCEDENTE.

Id: 1248694

DECISÃO PROFERIDA NA 3.169ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/10/2011

Recurso nº **40.842.** - Processo nº E04/235.447/2010. - Recorrente: **AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LTDA.** - Recorrida: **OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL** - Relator: Conselheiro Marcello Tournillon Ramos - **DECISÃO:** A unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pela Recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - **Acórdão nº 10.194.** - **Ementa:** ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. ACOLHIDA. Conforme jurisprudência, a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS só ocorre com a entrada da mercadoria no estabelecimento.

Id: 1248695

DECISÃO PROFERIDA NA 3.173ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04/11/2011

Recurso nº **38.108.** - Processo nº E04/134.590/2009. - Recorrente: **TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.** - Recorrida: **SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL** - Relator: Conselheiro Marcello Tournillon Ramos - **DECISÃO:** A unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pelo Conselheiro Relator, nos termos do seu voto. - **Acórdão nº 10.254.** - **Ementa:** ICMS. ENTRADA DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTO FISCAL. Nulidade do lançamento. Acolhida. Pela promoção fiscal, fls. 243/246, não é possível compreender a sistemática adotada para a constatação de que a Recorrente recebeu mercadorias sem documento fiscal. Presumiu-se tal infração pela apuração de estoque desacompanhado e saídas sem documento fiscal, o que por si só não caracterizaria a infração cometida.

Id: 1248696

DECISÃO PROFERIDA NA 3.175ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/11/2011

Recurso nº **41.531** - Processo nº E34/151.763/2006. - Recorrente: **MOINHO GLOBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** - Recorrida: **DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL** - Relator: Conselheiro Marcello Tournillon Ramos - **DECISÃO:** A unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pelo Conselheiro Relator, nos termos do seu voto. - **Acórdão nº 10.254.** - **Ementa:** ICMS. ENTRADA DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTO FISCAL. Nulidade do lançamento. Acolhida. Pela promoção fiscal, fls. 243/246, não é possível compreender a sistemática adotada para a constatação de que a Recorrente recebeu mercadorias sem documento fiscal. Presumiu-se tal infração pela apuração de estoque desacompanhado e saídas sem documento fiscal, o que por si só não caracterizaria a infração cometida.

Id: 1248697

DECISÕES PROFERIDAS NA 3.177ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/11/2011

Recurso nºs **42.009** e **42.010.** - Processos nºs E04/236.549/2010 e E04/236.550/2010. - Recorrente: **ALL NATIONS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.** - Recorrida: **TITULAR DA IFE 01 - BARREIRAS FISCAIS** - Relator: Conselheiro Marcello Tournillon Ramos - **DECISÃO:** A unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos voluntários, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - **Acórdãos nºs 10.269** e **10.270.** - **Ementa:** ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. A Recorrente, contudo, não nega a responsabilidade pelo recolhimento, alegando tão somente que o cálculo do valor devido por substituição foi equivocado, isto porque a Fiscalização não observou que as mercadorias eram beneficiadas pela Lei Federal nº 8.248/91, possuindo alíquota de ICMS de 7%, conforme a Lei Estadual 2.657/96. No Anexo único do Decreto 27.308/00, norma que regulamentou a Lei Federal nº 8.248/91, não constam as mercadorias relacionadas no lançamento como suscetíveis a isenção do IPI. Nesse contexto, entendendo totalmente procedente o lançamento, uma vez que a Recorrente não preenche as condições previstas para redução da alíquota do ICMS prevista no art. 14, IX da Lei 2657/96. **RECURSO DESPROVIDO.**

Id: 1248698

DECISÃO PROFERIDA NA 3.177ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/11/2011

Recurso nº **41.043.** - Processo nº E34/254.362/2003. - Recorrente: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO - ABEU** - Recorrida: **PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL** - Relator: Conselheiro Marcello Tournillon Ramos - **DECISÃO:** A unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - **Acórdão nº 10.272.** - **Ementa:** ICMS. IMPORTAÇÃO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. A Recorrente é entidade educacional sem fins lucrativos e com finalidade filantrópica, assim sendo goza da imunidade tributária art. 150, VI, 'c' da Constituição Federal. **RECURSO PROVIDO.**

Id: 1248699

DECISÃO PROFERIDA NA 3.177ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/11/2011

Recurso nº **36.566.** - Processo nº E04/117.973/2000. - Recorrente: **AUTOPOSTO RONDONIA LTDA.** - Recorrida: **TITULAR DA IFE 01 - BARREIRAS FISCAIS** - Relator: Conselheiro Marcello Tournillon Ramos - **DECISÃO:** A unanimidade de votos, foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - **Acórdão nº 10.271.** - **Ementa:** ICMS. MULTA. NÃO ESCRITURAR NOTAS FISCAIS. Conforme atestado pelo Sr. Fiscal à fl. 104, a Recorrente de fato deixou de escriturar as notas com exceção de 3 três notas fiscais, as de nº 024412,024460 e 024517. **RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Id: 1248700

DECISÃO PROFERIDA NA 3.180ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/11/2011

Recurso nº **33.933.** - Processo nº E34/116.677/2005. - Recorrente: **CHAMPGAS DO BRASIL LTDA.** - Recorrida: **TITULAR DA IFR 64.02 - ENGENHO NOVO** - Relator: Conselheiro Marcello Tournillon Ramos - **DECISÃO:** A unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - **Acórdão nº 10.285.** - **Ementa:** ICMS. FECP. RECEBIMENTO DE MERCADORIAS (COMBUSTÍVEIS) MEDIANTE NOTAS FISCAIS DECLARADAS INIDÔNEAS POR ATO NORMATIVO. Conforme fls. 97, o lançamento principal que exige a cobrança do ICMS foi julgado à unanimidade de votos procedente pela à época 3ª Câmara de Eg. Conselho. **RECURSO DESPROVIDO.**

Id: 1248701

DECISÃO PROFERIDA NA 3.180ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/11/2011

Recurso nº **42.768.** - Processo nº E04/236.214/2010. - Recorrente: **A. CUPELLO TRANSPORTES LTDA.** - Recorrida: **TITULAR DA IFE 01 - BARREIRAS FISCAIS** - Relator: Conselheiro Marcello Tournillon Ramos - **DECISÃO:** A unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade da Decisão de 1ª Instância, suscitada pela Representação da Fazenda, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - **Acórdão nº 10.289.** - **Ementa:** ICMS. MULTA. NÃO PARAR EM BARREIRA FISCAL. PARADA NA BARREIRA OU POSTO FISCAL COMPROVADA. Preliminar de nulidade da decisão de 1ª instância. Falta de fundamentação quanto aos documentos apresentados pela Recorrente.

Id: 1248702

DECISÃO PROFERIDA NA 3.185ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07/12/2011

Recurso nº **42.011.** - Processo nº E04/238.574/2010. - Recorrente: **ALL NATIONS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.** - Recorrida: **TITULAR DA IFE 01 - BARREIRAS FISCAIS** - Relator: Conselheiro Marcello Tournillon Ramos - **DECISÃO:** A unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - **Acórdão nº 10.319.** - **Ementa:** ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. A Recorrente, contudo, não nega a responsabilidade pelo recolhimento, alegando tão somente que o cálculo do valor devido por substituição foi equivocado, isto porque a Fiscalização não observou que as mercadorias eram beneficiadas pela Lei Federal nº 8.248/91, possuindo alíquota de ICMS de 7%, conforme a Lei Estadual 2.657/96. no Anexo único do Decreto 27.308/00, norma que regulamentou a Lei Federal nº 8.248/91, não constam as mercadorias relacionadas no lançamento como suscetíveis a isenção do IPI. Nesse contexto, entendendo totalmente procedente o lançamento, uma vez que a Recorrente não preenche as condições previstas para redução da alíquota do ICMS prevista no art. 14, IX da Lei 2657/96. **RECURSO DESPROVIDO.**

Id: 1248703

DECISÃO PROFERIDA NA 3.186ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/12/2011

Recurso nº **42.681.** - Processo nº E04/115.767/2010. - Recorrente: **OSCAR ISKIN E CIA LTDA.** - Recorrida: **TITULAR DA IFR 64.02 - NORTE** - Relator: Conselheiro Marcello Tournillon Ramos - **DECISÃO:** A unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - **Acórdão nº 10.322.** - **Ementa:** MULTA. ARQUIVO MAGNÉTICO. NÃO ENTREGAR. A Recorrente já havia sofrido ações fiscais para a apresentação de documentos relativos aos arquivos magnéticos não entregues, não ocorrendo, portanto, a chamada denúncia espontânea. A multa foi aplicada em consonância com os termos da legislação deste Estado. **RECURSO DESPROVIDO.**

Id: 1248704

DECISÕES PROFERIDAS NA 3.182ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/12/2011

Recurso nº **42.137.** - Processo nº E04/243.222/2010. - Recorrente: **PADRE BARROSO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.** - Recorrida: **DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL** - Relator: Conselheiro Marcello Tournillon Ramos - **DECISÃO:** A unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pelo Conselheiro Relator, nos termos do seu voto. - **Acórdão nº 10.300.** - **Ementa:** ICMS. FECP SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO. ACOLHIDA. O lançamento reporta-se a data de entrada da mercadoria no território fluminense, sem considerar o prazo estabelecido pela Resolução do 80/2004 para recolhimento do imposto devido por substituição tributária em casos em que o contribuinte remetente, substituído, não reteve o ICMS. Não havendo respeito a tal disposição legal, o lançamento é totalmente nulo.